



Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3020015735

Procedimento: Concurso Público Nº 12/DGAM/2020

Objeto do Contrato: Aquisição de produtos de limpeza

CADERNO DE ENCARGOS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	4
Artigo 7.º Inspeção dos bens	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	5
Artigo 10.º Aceitação dos bens	5
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	6
Artigo 12.º Garantia dos bens	6
Artigo 13.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Artigo 14.º Preço Base	7
Artigo 15.º Preço Contratual	7
Artigo 16.º Condições de pagamento	7
Artigo 17.º Mora no pagamento	8
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	8
Artigo 18.º Penalidades contratuais	8
Artigo 19.º Força maior	9
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	10
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	10
Artigo 22.º Execução da caução	10
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	10
Artigo 23.º Comunicações e notificações	10
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Artigo 25.º Fiscalização	11
Artigo 26.º Gestor do Contrato	11
Artigo 27.º Foro competente	12
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	12
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	12
ANEXO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	23

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição de produtos de limpeza discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada nos locais constantes do Anexo II, no prazo constante da proposta adjudicada, não podendo exceder **30 dias** (parâmetro base) a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues:
 - a) **LOTE 1-** No Departamento Marítimo do Norte

- b) **LOTE 2-** No Departamento Marítimo do Centro
 - c) **LOTE 3-** No Departamento Marítimo do Sul
 - d) **LOTE 4-** Na Direção-Geral da Autoridade Marítima
 - e) **LOTE 5-** Na Direção de Faróis
 - f) **LOTE 6-** No Instituto de Socorros a Náufragos
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as

- exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
 3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas à Direção-Geral da Autoridade Marítima, sita Praça do Município – Edifício da Marinha, 1149 – 001 Lisboa, NIF 600012662, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **70.000,00 € (setenta mil euros)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não será exigido a prestação de caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

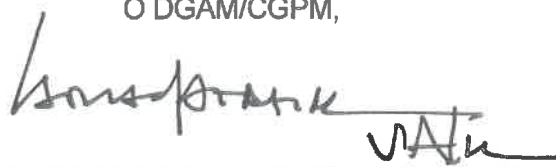
Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica em anexo faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

O DGAM/CGPM,



Luís Carlos de Sousa Pereira

VALM

ANEXO A – Extensão do Fornecimento**LOTE 1 – DEPARTAMENTO MARÍTIMO DO NORTE****Valor base - 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros)**

DETERGENTE P/MÁQUINA LAVAR ROUPA SKIP 10KG	EA	100
DETERGENTE GEL P/MÁQUINA DE LAVAR ROUPA SKIP 68 DOSES	CN	100
AMACIADOR ROUPA COMFORT	EA	80
LIXIVIA VANISH TIRA NÓDOAS CORES	EA	60
DETERGENTE P/MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA EM PASTILHAS	EA	120
AMBIANTADOR DESODORIZ.CALGONIT MÁQ.LAVAR LOIÇA	EA	50
DETERGENTE P/LAVAR LOIÇA "FAIRY"	EA	300
ESFREGÃO VERDE "SCOTCH BRITE"	EA	300
ESFREGÃO FIBRA VERDE COM ESPONJA "SCOTCH BRITE"	EA	300
PANO ABSORVENTE P/LOIÇA "VILEDA"	EA	300
CREME DE LIMPEZA TIPO "CIF"	EA	180
BLOCO P/SANITA	EA	200
GEL LIMPEZA P/SANITA TIPO "WC PATO"	EA	240
CILLIT BANG ANTI-CALCÁRIO 750 ML	EA	180
DETERGENTE LIMPA VIDROS	EA	120
LAVA TUDO "AJAX FLORAL"	EA	180
SONASOL LAVA TUDO PERFUMADO	EA	120
LIXIVIA EMBALAGEM 5LT	CN	120
LIXIVIA EMBALAGEM 1LT	EA	120
LIMPA SUPERFÍCIES AJAX DIFUSOR PISTOLA	EA	120
PANOS MICRO FIBRAS	EA	50
PANOS DO PÓ	EA	200
SPRAY PRONTO LIMPA MÓVEIS	EA	80
SPRAY DESODORIZANTE AMBIENTE AMBIPUR	EA	120
SACOS P/LIXO 30LT	TE	400
SACOS P/LIXO 50LT	TE	400
SACOS P/LIXO 100LT	TE	400
CONJUNTO PÁ P/LIXO COM BORRACHA E ESPANADOR	EA	30
PÁ DO LIXO COM CABO DE 1 METRO	EA	50
VASSOURA ESPALMADA COM FIBRAS RIJAS	EA	75
LUVAS DE LATEX LABORATÓRIO TAM. L	BX	25
LUVAS DE LATEX LABORATÓRIO TAM. M	BX	25
BALDE RETANGULAR VILEDA COM ESPREMEDOR	EA	50
ESFREGONA VILEDA	EA	100
DISPOSITIVO P/AMBIANTADOR AUTOMÓVEL TIPO "AMBIPUR"	EA	100
VASSOURA PARA LAVAR VIATURAS	EA	100

LOTE 2 – DEPARTAMENTO MARÍTIMO DO CENTRO

Valor base - 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros)

AMACIADOR ROUPA CONCENTRADO COMFORT (Sandaló E Flor Baunilha)AMACIADOR ROUPA CONCENTRADO COMFORT (Sandaló E Flor Baunilha)	EA	120
AMBIENTADOR SPRAY AIRWICK	EA	72
BALDE 10 LTS	EA	15
BALDE P/ESFREGONA	EA	30
ESPREMEDOR P/BALDE DE ESFREGONA	EA	30
BLOCOS SANITÁRIOS 5 EM 1 PATO	EA	100
CILITBANG ANTICALCÁRIO	EA	80
CILITBANG DESENGORDURANTE	EA	96
DETERGENTE MÁQUINA LOIÇA PASTILHAS ALL IN ONE SUN	EA	120
DETERGENTE MÁQUINA ROUPA LIQUIDO SKIP 5 LT	EA	100
ESFREGÃO SCOTCH-BRITE (VERDE)	EA	200
ESFREGONA CABO FIBRA	EA	50
ESFREGONA RECARGA FIBRA	EA	96
ESFREGONA RECARGA VILEDA	EA	72
ESPONJA SCOTCH-BRITE	EA	300
FAIRY LIMÃO	EA	480
GLASSEX LIMPA VIDROS SPRAY	EA	60
GLASSEX MULTIUSOS PISTOLA	EA	72
INSETICIDA ELÉTRICO (DIF+REC) MOSCAS E MOSQUITOS DUM-DUM	EA	24
INSETICIDA SPRAY DUM-DUM	EA	24
LIMPA METAIS DURAGLIT	EA	30
LIQUIDO DESENTUPIR CANOS	EA	80
LIXÍVIA NEOBLANC DENSA 2Lts	EA	90
NEOBLANC LIXÍVIA GENTIL 1Lts	EA	120
PÁ LIXO C/CABO	EA	72
PÁ LIXO S/CABO	EA	60
PANO ABSORVENTE VILEDA	EA	300
PANO ALGODÃO LOIÇA	EA	108
PANOS PÓ	EA	108
PRONTO LIMPA MADEIRAS EXTRA CARE	EA	80
PRONTO SPRAY MADEIRAS	EA	144
RECARGA AMBIENTADOR AMBIPUR ELECTRICO	EA	108
SABONETES DOVE	EA	150
SACO PLÁSTICO 240 LTS	TE	30
SACO PLÁSTICO 100Lts	TE	25
SACO PLÁSTICO 50Lts	TE	25

Caderno de Encargos

SACO PLÁSTICO 30Lts	TE	25
SONASOL AMONÍACAL 5 lts	EA	90
SONASOL MAGIC ALOE VERA E FLORES BRANCAS 5 lts	EA	160
RODOS	EA	10
SONASOL MAGIC CAMOMILA E FLOR DE LARANJEIRA 5lts	EA	160
VANISH GOLD OXI WHITE GEL	EA	45
VASSOURA TIPO CÂMARA	EA	108
VIAKAL	EA	50
ALCOOL 70%	EA	216
DESODORIZANTE DE URINOL - URIWAVE	EA	60
LUVAS NITRILO DESCARTÁVEIS Tam. S	BX	15
LUVAS NITRILO DESCARTÁVEIS Tam. M	BX	25
LUVAS NITRILO DESCARTÁVEIS Tam. L	BX	25
LUVAS NITRILO DESCARTÁVEIS Tam. XL	BX	15
HARPIC	EA	240

LOTE 3 – DEPARTAMENTO MARÍTIMO DO SUL

Valor base - 15.000,00 (quinze mil euros)

ABRILHANTADOR P/MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA	EA	60
SAL P/MAQUINA LAVAR LOIÇA	EA	36
PASTILHAS P/MAQUINA LOIÇA (Pack 45)	EA	100
DETERGENTE MÁQUINA LOIÇA INDUSTRIAL (5 LT)	EA	50
DETERGENTE LAVA LOIÇA À MÃO	EA	48
ESPONJA LAVA LOIÇA	EA	240
ESFREGÕES VERDES LAVA LOIÇA	EA	48
ESFREGÕES DE ARAME	EA	12
PASTILHAS ANTI-CALCÁRIO P/MÁQ. ROUPA (20 DOSES)	EA	24
DETERGENTE LIQUIDO P/MAQUINA ROUPA (80 DOSES)	EA	160
DETERGENTE EM PO P/MAQUINA ROUPA (80 DOSES)	EA	80
AMACIADOR P/MAQUINA ROUPA	EA	120
LIXIVIA PARA ROUPA DELICADA	EA	24
CREME LIMPEZA LIMÃO (Tipo CIF)	EA	24
DETERGENTE LIMPEZA C/LIXIVIA (Tipo CIF)	EA	12
DESENGORDURANTE COZINHA C/VAPORISADOR	EA	24
DESENGORDURANTE SUPERFICIES (5 LT)	EA	12
DETERGENTE LAVA TUDO FLORAL 5lts	EA	48
DETERGENTE LAVA TUDO AMONÍACAL 1,3 lts	EA	240
ESFREGONA COM CABO	EA	80
BALDE C/ ESPREMEDOR	EA	50
DETERGENTE USO GERAL TIPO SABONÁRIA	EA	60
LIXIVIA USO GERAL emb 1 litro	EA	360
DETERGENTE DESINFETANTE C/BORRIFADOR (Tipo Sanytol)	EA	24
DETERGENTE DESINFETANTE SUPERFICIES (5 LT)	EA	20
DETERGENTE LIMPA VIDROS	EA	24
DETERGENTE LIMPA INOX C/VAPORISADOR	EA	6
PANOS ABSORVENTE (Tipo Vileda)	EA	150
BALDE USO GERAL 10 LITROS	EA	36
INSECTICIDA SPRAY	EA	24
INSETICIDA ELÉTRICO GABINETE	EA	12
RECARGAS P/INSETICIDA ELÉTRICO GABINETE	EA	24
MASSA INDUSTRIAL P/LIMPEZA DE MÃOS	EA	24
SABONETE LIQUIDO (5 LT)	EA	60
SABONETES	EA	60
ALCOOL ETILICO 96%	EA	180
SABÃO AZUL E BRANCO	EA	24

VASSOURA ESPALMADA		EA	48
MOPA		EA	24
PAS LIXO C/CABO		EA	60
SACOS LIXO GRANDES P/COZINHA (60X10X10X120)		TE	120
SACOS LIXO 100L		TE	100
SACOS LIXO 50L		TE	100
SACOS LIXO 30L		TE	240
DETERGENTE DESENTUPIDOR PARA RALOS		EA	6
GUARDANAPOS DE MESA		EA	576
PANOS DE COZINHA		EA	72
SPRAY TIRA NODOAS		EA	12
SPRAY LIMPA MÓVEIS		EA	72
ÓLEO DE CEDRO		EA	36
PANOS PÓ		EA	200
ESPANADOR DE PÓ (Tipo Swiffer)		EA	24
RECARGA ESPANADOR DE PÓ (Tipo Swiffer)		EA	48
DETERGENTE LIQUIDO PARA MADEIRA		EA	12
CERA ACRILICA AUTOBRILHANTE PARA MADEIRA (5 LT)		EA	12
PANOS DE FIBRA ANTISTATICOS		EA	48
LIMPA METAIS CORAÇÃO		EA	12
LUVAS LATEX M		BX	6
LUVAS LATEX L		BX	12
LUVAS LATEX XL		BX	12
LUVAS NITRILO M		BX	6
LUVAS NITRILO L		BX	36
LUVAS NITRILO XL		BX	24
LUVAS BORRACHA NORMAIS PARA LIMPEZA		PR	48
AMBIENTADORES ELÉTRICO GABINETE		EA	12
RECARGAS P/AMBIANTADOR ELÉTRICO GABINETE		EA	24
BLOCOS SANITÁRIOS DISCOS WC ACTIVO		EA	72
DETERGENTE WC ANTICALCÁRIO C/VAPORISADOR		EA	12
GEL LIMPEZA LIQUIDO P/SANITA		EA	48
SPRAY DESODORIZANTE WC		EA	60
BLOCO DESINFETANTE P/SANITA com suporte		EA	80
ALCOOL DESNATURADO 1 lt		EA	12
ROLO INDUSTRIAL DE PAPEL ABSORVENTE		EA	18
SODA CAUSTICA 1 lt		EA	24

LOTE 4 – DGAM

Valor base - 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros)

SONASOL LAVA TUDO PERFUMADO 5 lts	EA	60
SONASOL AMONIAICAL 5lts	EA	30
FAIRY PARA LAVAR LOIÇA	EA	120
DETERGENTE LIMPA VIDROS	EA	50
GEL LIMPEZA LIMPEZA WC PATO	EA	100
CREME LIMPEZA CIF	EA	100
SACO PARA O LIXO 30 LTS	TE	2 000
SACOS PARA O LIXO 100LT	TE	2 000
SPRAY AMBIENTADOR	EA	25
PANOS AMARELOS P/ LOIÇA	EA	200
PANOS DO PÓ	EA	200
PÁ DO LIXO C/CABO	EA	10
CAIXA DETERGENTE MÁQ LOIÇA PASTILHAS ALL IN ONE SUN	EA	100
ABRILHANTADOR P/MÁQUINA LAVAR LOIÇA	EA	50
ESFREGÃO VERDE PARA LAVAR LOIÇA	EA	200
ESPONJA C/ESFREGÃO PARA LAVAR LOIÇA	EA	200
LIXIVIA 5LT	EA	50
SABONETE LIQUIDO P/MÃOS 300ML	EA	100
BALDES COM ESPREMEDOR	EA	20
ESFREGÃO DE ARAME P/LOIÇA	EA	25
ESFERGONAS P/CHÃO	EA	25
DETERGENTE SKIP GEL P/ROUPA 48 DOSES	EA	100
AMACIADOR ROUPA 80 DOSES	EA	50
SAL P/MAQUINA LAVAR LOIÇA	EA	20
AMBIENTADOR MÁQUINA LAVAR LOIÇA	EA	50
DETERGENTE LIMPEZA C/LIXIVIA (Tipo CIF)	EA	96
DESENGORDURANTE COZINHA C/VAPORISADOR	EA	96
DETERGENTE LIMPA INOX C/VAPORISADOR	EA	24
INSETICIDA ELÉTRICO GABINETE	EA	20
RECARGAS P/INSETICIDA ELÉTRICO GABINETE	EA	80
ALCOOL ETILICO 96%	EA	96
LUVAS LATEX M	BX	20
LUVAS LATEX L	BX	20
LUVAS LATEX XL	BX	10
AMBIENTADORES ELÉTRICO GABINETE	EA	40
RECARGAS P/AMBIANTADOR ELÉTRICO GABINETE	EA	100
DETERGENTE WC ANTICALCÁRIO C/VAPORISADOR	EA	100
SODA CAUSTICA	EA	20

BLOCOS SANITÁRIOS 5 EM 1 PATO	EA	50
CILITBANG ANTICALCÁRIO	EA	100
CILITBANG DESENGORDURANTE	EA	50
ESFREGONA RECARGA VILEDA	EA	30
INSETICIDA SPRAY DUM-DUM	EA	50
GEL DESENTOP EXTRA FORTE	EA	20
PANO ALGODÃO LOIÇA	EA	100
PRONTO LIMPA MADEIRAS EXTRA CARE	EA	100
SPRAY PRONTO LIMPA MÓVEIS	EA	50
PANOS MICRO FIBRAS	EA	200
PELÍCULA ADERENTE P/ COZINHA (300mt)	RO	30

LOTE 5 – D.FARÓIS

Valor base - 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros)

ABRASIVO SANITÁRIO LÍQUIDO (semelhante ao WC PATO)	EA	200
ABRILHANTADOR DE LOIÇA (semelhante ao CALGONIT)	EA	80
ÁLCOOL ETÍLICO	EA	120
ÁLCOOL ISOPROPÍLICO - 1LT	EA	30
ÁLCOOL DESNATURADO - 1LT	EA	15
AMACIADOR DE ROUPA (semelhante ao CONFORT) - 74 DOSES	EA	104
AMBIENTADOR SPRAY	EA	24
BLOCO SANITÁRIO (semelhante ao SONASOL)	EA	120
CREME LIMPEZA (semelhante ao CIF)	EA	48
DETERGENTE EM PÓ P/ MÁQUINA LOIÇA (semelhante ao CALGONIT) - 80 DOSES	EA	30
DETERGENTE LAVATE - OPTIMAX JOHNSON DETERGENTE - 20LT	EA	20
DETERGENTE LISATE SECANTE - 20LT	EA	10
DETERGENTE MANUAL LOIÇA (semelhante ao FAIRY) - 820ml	EA	96
DETERGENTE MÁQUINA ROUPA LÍQUIDO (semelhante ao SKIP) - 84 DOSES	EA	104
ESFREGÃO ARAME	EA	48
ESFREGÃO ESPONJA SALVA UNHAS (semelhante ao SCOTCH BRITE)	EA	192
ESFREGÃO VERDE (semelhante ao SCOTCH BRITE)	EA	192
INSETICIDA AEROSOL RAID	EA	24
LAVA LOIÇA MANUAL CONCENTRADO (semelhante ao GLOW) - 5LT	EA	96
LAVA TUDO AMONÍACAL VERDE (semelhante ao SONASOL) - 5LT	EA	120
LAVA TUDO PERFUMADO (semelhante ao SONASOL) - 5LT	EA	40
LIMPA FUNGOS E BOLOR SIRIL - 0,5LT	EA	72
LIMPA INOX AQUAGEN INOX	EA	36
LIMPA METAIS - CORAÇÃO Nº 1	EA	24
LIMPA METAIS - CORAÇÃO Nº 4	EA	24
LIMPA MÓVEIS EM SPRAY	EA	24
LIMPA VIDROS C/ PISTOLA	EA	96
LIXÍVIA - 5LT	EA	96
LIXÍVIA NEOBLANC P/ ROUPA DELICADA - 2LT	EA	160
LUVAS DE NITRILO SEM PÓ	CX	20
ÓLEO DE CEDRO	EA	16
PANO ABSORVENTE (semelhante ao VILEDA)	EA	96
PANO DO PÓ LARANJA	EA	20
PASTILHAS DE MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA (semelhante à FINISCH) - 45 DOSES	EA	48
PELÍCULA ADERENTE P/ COZINHA (300mt)	RO	16
PELÍCULA EM ALUMÍNIO P/ COZINHA TAM. INDUSTRIAL	RO	36
RECARGA ESFREGONA VILEDA	EA	48
ROLO DE PAPEL 2FOLHAS 400 SERVIÇOS (Emb. 2 Rolos)	EMB	20
SABONETE LÍQUIDO (semelhante ao RENOVA) - 5LT	EA	32
SACOS PARA O LIXO - 100LT 70X100 - 10KG (90/100)	EMB	40

SACOS PARA O LIXO - 120LT 80X120 - 10KG (70/80 sacos)	EMB	30
SACOS PARA O LIXO - 165LT 100X120 - 10KG (50/60)	EMB	60
SACOS PARA O LIXO - 30LT 50X70 - 10KG (130/140)	EMB	30
SACOS PARA O LIXO - 50LT 60X80 - 10KG (120/130)	EMB	30
SACOS PLÁSTICOS ALIMENTARES - 15X30X0,06 - 5KG (300)	EMB	10
SACOS PLÁSTICOS ALIMENTARES - 20X40X0,06 - 5KG (200/220)	EMB	10
SACOS PLÁSTICOS ALIMENTARES - 40X60X0,06 - 10KG (180/190)	EMB	10
TIRA FERRUGEM SEMORIN 50ML	EA	40
TIRA GORDURAS (semelhante ao MISTOLIN)	EA	96
TIRA NÓDOAS A SECO EM SPRAY (semelhante ao IBERIA) - 200ML	EA	16
VINAGRE DE LIMPEZA 1LT	EA	32

LOTE 6 – ISN

Valor base – 2.000,00 (dois euros)

Designação	UF	QT
AMACIADOR DE ROUPA CONCENTRADO 76 DOSES	EA	20
CIF CREME LIMPEZA LIMÃO 700ML	EA	24
BLOCO SANITÁRIO PODER ATIVO AQUA 3un	EA	48
SPRAY LIMPA VIDROS 750 ml	EA	24
DETERGENTE M. ROUPA LIQUIDO A. CLEAN 64 DOSES	EA	20
DETERGENTE MANUAL LOIÇA LIMÃO 1410 ml	EA	24
ESFREGÃO VERDE GRANDE 1 un	EA	50
ESFREGONA COM CABO	EA	20
WC PATO GEL SANITÁRIO EXTRA POWER MARINE 750ml	EA	48
AJAX LAVA TUDO FLORAL 3250 ml	EA	48
LIXIVIA PERFUMADA 1LT	EA	80
PANO ABSORVENTE LOIÇA 3un	EA	20
AMBIENTADOR AUTO AQUA SPLASH 2un	EA	48
SACOS LIXO ECOBAG FECHO FÁCIL 30LT	TE	200
SACOS LIXO ECOBAG FECHO FÁCIL 50LT	TE	200
SACOS LIXO ECOBAG FECHO FÁCIL 100LT	TE	200
SPRAY AMBIENTADOR ANTI-SNUFF 300ML	EA	48
SONASOL AMONIACAL 1,5LT	EA	24
PRONTO LIMPA MÓVEIS SPRAY 300ml	EA	48
PANO DO PÓ 50X50cm FLANELA LARANJA LISO	EA	48
LUVAS DE LATEX LABORATÓRIO SEM PÓ L 500un	BX	10
LUVAS DE LATEX LABORATÓRIO SEM PÓ M 500un	BX	10
PANOS MICRO FIBRAS 1 un	EA	40
DETERGENTE USO GERAL (5LT)	EA	20

ANEXO B – Moradas e locais de entrega

DEPARTAMENTO MARITIMO DO NORTE	Av. da Liberdade - Boa Nova	4450-718	Leça da Palmeira	220 165 035
DEPARTAMENTO MARITIMO DO CENTRO	Alcântara Mar	1350-352	Lisboa	210 911 125
DEPARTAMENTO MARITIMO DO SUL	Av. Comunidade Lusíada	8000-253	Faro	289 894 990
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA	Praça do Município - Edifício da Marinha	1149-001	Lisboa	210 984 022
DIREÇÃO DE FARÓIS	Estrada Marginal	2770-210	Paço de Arcos	214 461 669
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS	Rua Direita de Caxias, nº 31	2760-042	Caxias	214 544 717